



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 374, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 366, DE 25 DE MAIO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, o art. 66, IV e XVIII da Lei Orgânica do Município, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Legislativo nº. 2.143, de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia e o Decreto nº 366, de 2020, e

CONSIDERANDO QUE, as medidas anunciadas pela Administração Municipal como contingência destinada ao enfrentamento do COVID-19, resultou na paralisação dos serviços e fechamento dos estabelecimentos públicos e privados, cuja decisão pode afetar diretamente a supervivência financeira e econômica dos estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO QUE, o Poder Executivo Municipal deve assegurar aos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas, a exemplo do comércio, industrial e serviços, o atendimento de seu público, desde que atenda os requisitos e procedimentos de enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, independente da crise, o Poder Público Municipal não pode deixar de reconhecer que, tudo o que conquistamos, como civilização, em maior ou menor grau, é fruto de trocas, da atividade econômica do comércio e serviços;

CONSIDERANDO QUE, também reconhece a necessidade de ampliação do isolamento social como medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atualiza medidas e procedimentos de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus - COVID-19 e altera dispositivos do Decreto Municipal nº 366, de 25 de maio de 2020 que "**DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas, a exemplo do comércio, indústria e serviços, no Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, sem prejuízo do quanto estabelecido no § 1º do art. 31 do Decreto nº 366, de 25 de maio de 2020.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 31, do Decreto nº 366, de 2020, considerados como serviços e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da vida humana, que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são os seguintes:

I - Supermercados;

II - Padarias;

III - Farmácias;

IV - Postos de Gasolinas;

V - Lojas de Produtos para Animais;

VI - Feiras Livres;

VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha;

VIII - Serviço Funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios;

X - Açougues e frigoríficos;

XI - Laboratórios de análises clínicas;

XII - Clínicas médicas, exclusivamente, mediante agendamento;

XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos;

XIV - Óticas;

XV - Correios.

§ 2º - A autorização de que trata o caput do artigo se estenderá aos demais estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas, com permissão de funcionamento das 8h às 16h.

§ 3º - Sem prejuízo do quanto determinado pelos artigos 30 e 31 do Decreto nº 366, de 2020, fica mantida a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

a) Academia de ginástica;

b) Studio e afins;

c) Salão de beleza;

d) Barbearia;

e) Clínica de estética;

f) Clínica odontológica e de fisioterapia, salvo para atendimentos de urgência e emergência;

g) Igrejas, templos religiosos e cultos de todos os seguimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

h) Transportes de passageiros realizados por qualquer meio, exceto os táxis, legalmente licenciados pela Prefeitura.

Art. 3º – A autorização do funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas no Município, por ser provisória, poderá ser suspensa ou estendida, cuja decisão dependerá do agravamento do quadro e do impacto do COVID-19 no Município de Riachão do Jacuípe, Bahia.

Art. 4º – Fica alterado o art. 30 do decreto nº 366, de 25 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas, a exemplo de comércio, indústria e serviços, no Município de Riachão do Jacuípe, Bahia.

Art. 5º – Ficam alterados os §§ 1º e 3º do art. 30, do Decreto Municipal nº. 366, de 25 maio de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 -

§ 1º - A autorização do funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas no Município, por ser provisória, poderá ser suspensa ou estendida, cuja decisão dependerá do agravamento do quadro e do impacto do COVID-19 no Município de Riachão do Jacuípe, Bahia.

(...)

§ 3º - Fica mantida a suspensão do funcionamento presencial de estabelecimentos, que tenham como atividades econômicas de bar, restaurante, lanchonete e similares, podendo atender o respectivo público na modalidade delivery e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
Estado da Bahia

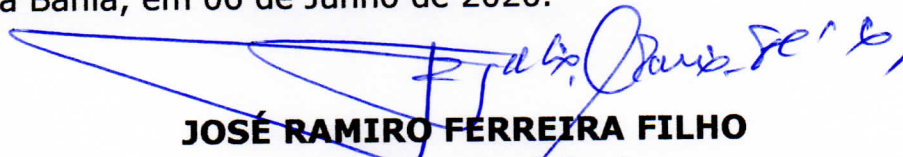
Gabinete do Prefeito

disponibilizar a retirada no local, durante todos os dias da semana, desde que tenham estrutura, logística adequada e os alimentos estejam devidamente embalados para consumo, mediante embalagem descartável, e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção do Coronavírus;

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 08 de junho de 2020.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 373, de 01 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE,
Estado da Bahia, em 06 de Junho de 2020.



JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal